



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 197/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2018.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA ENZO VEÍCULOS LTDA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa **Enzo Veículos Ltda.**, com sede à Avenida Costa e Silva, nº. 357, Vila Progresso, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.050-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.950.849/0001-40, e inscrição Estadual nº. 28.329.361-6.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADA, por seu procurador o **Sr. Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 912.305 - SSP/MS e do CPF nº. 861.343.611-00, residente e domiciliado a Rua Pedro Álvares Cabral, nº. 73, Bairro Caiçara, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, **modalidade**, **expedida em**, **julgada em** e **homologada em**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.006.

CLÁUSULA PRIMEIRA



DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual a Aquisição de 01 (um) veículo Automotor de Transporte Sanitário eletivo, termo de compromisso transporte sanitário eletivo nº. 5007551712281549198.

1.2 – O veículo deverá vir equipado com itens de segurança, conforme normas de trânsito;

1.3 – O veículo deverá ter garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 Km.

**CLAUSULA SEGUDA
DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 – O Município convocará a empresa vencedora, para assinatura do CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em omissão e lhe serem aplicadas as sanções devida, no Edital e na Lei, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por motivo justificado.

2.2 – Quando a Contratada, convocada dentro o prazo de validade de sua proposta, não apresenta a situação regular ou se recusar a assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Licitantes Classificadas, na Ordem e classificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO BEM:**

3.1 – O veículo adquirido por este instrumento será fornecido pela CONTRATADA, mediante requisição/solicitação deverá ser entregue no Paço Municipal, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Santa Rita do Pardo/MS, sem qualquer custo adicional.

3.2 – A CONTRATADA deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.

3.3 – A ausência ou a imperfeição de qualquer item relativo à característica do veículo, constatada na entrega do bem deverá ser imediatamente regularizada pela CONTRATADA, sob pena de não aceitação do veículo.

3.4 – Entregar o veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL:**

4.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$
(.....), de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA



DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será realizado após a vistoria do veículo, contados da apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestada.

5.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

5.3 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES:**

6.1 – DA CONTRATADA:

6.2 – Fornecer o Veículo estritamente de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, bem como, as condições previstas no instrumento convocatório, sobretudo, as normas gerais do órgão regulador de trânsito.

6.3 – A Contratada fica obrigada a trocar as sua expensas o veículo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

6.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta com a execução do objeto deste contrato, bem como pela reposição do veículo que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/99.

6.5 – Entregar o veículo no local designado.

6.6 – Fica obrigada a manter durante a vigência Contratual as condições assumidas para habilitação do Edital, FGTS, INSS, CND e CNDT.

6.7 – DA CONTRATANTE:

6.8 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento.

6.9 – Designar um servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme determina o Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Fundo Municipal de Saúde



03.13 – Gerencia de Saúde Pública, Saneamento e Higiene
10.302.0007 – 1.076 – Bloco Investimentos
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

7.2 – As despesas relativas ao custo dos Veículos serão, cobertas com **recursos destinado pelo termo de compromisso nº. 5007551712281549198** ao Município de Santa Rita do Pardo/MS.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA:

8.1 – A vigência do instrumento contratual será de **06 (seis) meses** contado a partir da data de assinatura.

8.2 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

9.1 – DAS ALTERAÇÕES:

9.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

9.3 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

9.4 – DAS MULTAS:

9.5 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

9.6 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do material licitado, independentemente de multa moratória.

9.7 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

9.8 – Suspensão temporária de licitar e contratar com O Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

9.9 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

9.10 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

9.11 - DA RESCISÃO:

9.12 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

9.13 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS GARANTIAS:**

10.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não e não expressividade do valor não será exigida garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:**

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de 2 (duas) testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS.,de.....de

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

a) _____

b) _____